

Of. Circ. No 012/17

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018.

Assunto: Determinação de interdição e suspenção da venda e uso de produto

cosmético no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Senhor(a) Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 1.03.2018, a Portaria da Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SVS nº 134, de 08.02.2018, para determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 001/16, data de validade 36 meses, data de fabricação 01/2017, marca Universo da Beleza Profissional do produto ALIZE + TERMO ATIVO - 212 GLAMOUR, fabricado por LABORATÓRIO CORPO E CHEIRO LTDA-ME, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos Ensaios de Determinação de pH, Teor de Formaldeído e Rotulagem do Produto.

Determinação de pri, reor de Formaldeido e Rotulagem do Produto.

Dessa forma, todos os estabelecimentos de comércio de produtos de cosméticos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, devem retirar o lote do produto da exposição ao consumidor, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 6437/1977 que

configura infrações à legislação sanitária.

Continuamos à inteira disposição e desde já disponibilizamos a íntegra da supramencionada Portaria, para melhor compreensão.

Atenciosamente,

voian films

Natan Schiper Diretor Secretário

PORTARIA SVS Nº 134 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto cosmético no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

- O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO: - as disposições do artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977; - o Laudo de Análise nº 579.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central do Estado de São Paulo - Instituto Adolfo Lutz, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Prefeitura do Município de São Paulo - SMS Coordenação de Vigilância Sanitária em Saúde -COVISA, do lote 001/16, com data de validade 36 meses e data de fabricação 01/2017, marca Universo da Beleza Profissional do produto ALIZE + TERMO ATIVO - 212 GLAMOUR, sem Registro junto à Anvisa, fabricado por LABORATÓRIO CORPO E CHEIRO LTDA-ME, CNPJ: 12.695.474/0001-84, localizada na Rua Treze de Maio, nº 59 - Campinho - Magé - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos Ensaios de Determinação de pH, Teor de Formaldeído e Rotulagem do Produto; e - o Termo de Interdição nº 03601, de 22/01/2018, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, interditando lote 001/16, data de validade 36 meses, data de fabricação 01/2017, marca Universo da Beleza Profissional do produto ALIZE + TERMO ATIVO - 212 GLAMOUR, sem Registro junto a Anvisa, fabricado por LABORATÓRIO CORPO E CHEIRO LTDA-ME, CNPJ: 12.695.474/0001-84, localizada na Rua Treze de Maio, nº 59 - Campinho - Magé - RJ, **RESOLVE:**
- Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 001/16, data de validade 36 meses, data de fabricação 01/2017, marca Universo da Beleza Profissional do produto ALIZE + TERMO ATIVO 212 GLAMOUR, fabricado por LABORATÓRIO CORPO E CHEIRO LTDA-ME, CNPJ: 12.695.474/0001-84, localizada na Rua Treze de Maio, nº 59 Campinho Magé RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos Ensaios de Determinação de pH, Teor de Formaldeído e Rotulagem do Produto.
- Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos de cosméticos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto, referido no art. 1º da exposição ao consumidor.
- Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos de cosméticos para verificar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º.
- Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22 de janeiro de 2018, e revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018 ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE Subsecretário de Vigilância em Saúde I